



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI COMPLEMENTAR N° 44, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui as diretrizes para a recuperação e conservação de estradas rurais do Município."

O Povo do Município de Medeiros, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As estradas rurais municipais, na área do Município de Medeiros, devem respeitar, obrigatoriamente, as medidas fixadas por esta Lei Complementar, a saber:

§ 1º - As estradas primárias/preferenciais terão pista de rolamento medindo de 12 (doze) a 14 (quatorze) metros de largura.

§ 2º - As estradas Secundárias que correspondem às demais estradas que levam a mais de um destino e que não adentram as propriedades particulares, terão pista de rolamento medindo de 8 (oito) a 12 (doze) metros de largura

§ 3º - As estradas terciárias terão pista de rolamento medindo de 4 (quatro) a 6 (seis) metros.

§ 4º - Fica obrigatória a existência de uma faixa de segurança com largura fixa de 1,50 (um metro e meio), de cada lado, na pista de rolamento.

Art. 2º - O Município de Medeiros, em parceria com os proprietários rurais, deve providenciar meios para facilitar a mudança das cercas e/ou similares porventura existentes e localizadas às margens das estradas, de forma a adequá-las às distâncias estabelecidas no § 4º, do art. Art. 1º, da presente Lei Complementar.

Parágrafo único - Não sendo possível o ajuste amigável, o Município instituirá a servidão administrativa nos termos da legislação.

Art. 3º - Todas as propriedades agrícolas ou não, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Parágrafo Único. Não haverá, em hipótese alguma, indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento.

Art. 4º - Qualquer tipo de serviço executado nas estradas rurais municipais, deve obedecer rigorosamente ao disposto nesta Lei Complementar, sob pena das sanções cabíveis.

Art. 5º - Nos termos do disposto no art. 208, da Lei Complementar Municipal 013, de 19 de novembro de 2001, os proprietários de terrenos marginais das estradas ou caminhos públicos não podem, sob qualquer pretexto, fechá-los, danificá-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, ou impedir o escoamento das águas pluviais, sob pena de multa e obrigação de retornar a via pública ao seu estado original, no prazo que lhes for concedido, devendo:

I - Promover a execução das obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas, inclusive nas áreas onde existam culturas perenes implantadas antes da vigência desta Lei Complementar;

II - Impedir a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III - Impedir a obstrução do fluxo ou da passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas.

Art. 6º - Os proprietários dos terrenos marginais às vias públicas não podem impedir o escoamento das águas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade.

Parágrafo único. O Município pode promover a construção de cacimbas e/ou curvas de nível nos terrenos à jusante das estradas e caminhos públicos para evitar erosão, mediante prévia justificativa técnica.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Estradas e Rodovias Municipais é o órgão competente pela conservação e manutenção das estradas rurais e deverá efetuar verificações objetivando levantar o seu estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

conservação e as obras nelas existentes, notificando os proprietários lindeiros sobre as eventuais irregularidades encontradas, responsabilizando-os pela correspondente correção.

Art. 8º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei Complementar serão aplicadas as seguintes penalidades, não se aplicando o disposto no art. 212, da Lei Complementar Municipal 013, de 19 de novembro de 2001, independentemente do resarcimento das despesas e indenizações dos prejuízos decorrentes:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, acompanhada de NOTIFICAÇÃO para correção das irregularidades constadas;
- b) MULTA, no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por infração, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticados por prepostos ou subordinados.

§ 2º - São competentes para lavrar o auto de infração e estabelecer a multa respectiva nos termos desta Lei Complementar, servidores públicos ou designados especialmente para este fim, em parceria com a Secretaria Municipal de Estradas e Rodovias Municipais.

§ 3º - Aplicam-se no procedimento de imposição das penalidades previstas nesta Lei Complementar o disposto nos artigos 5º a 24 da Lei Complementar Municipal 013, de 19 de novembro de 2001.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal providenciará os regulamentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 11 – Fica revogado o art. 205, incisos I, II e III e seu parágrafo único, constantes da Lei Complementar 013, de 19 de novembro de 2001.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 11 de novembro de 2021.

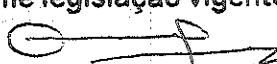

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 11/11/2021

Conforme legislação vigente.


CPF: 084.272.616-08